

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO.

Processo Administrativo nº 2022029628.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de Polpas de Frutas Congeladas para compor a Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações mínimas indicadas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Das condições de Participação:

2.2. O presente edital não é de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, porém, contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.3. Após coleta dos orçamentos para elaboração do preço máximo aceitável deste processo, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamento anexo, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. DOS ITENS DA COTA EXCLUSIVA: Em atenção ao disposto nos artigos. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

item	DESCRIÇÃO	MDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO unitário R\$	PREÇO MÉDIO total R\$
1	Polpa de Fruta Sabor Abacaxi: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução	Kg	2.500	R\$ 22,26	R\$ 55.650,00

	Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).				
2	Polpa de Fruta Sabor Goiaba: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).	Kg	3.000	R\$ 22,33	R\$ 66.990,00

2.3.2. O valor estimado para aquisição da Cota Exclusiva é de **R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois reais e seiscentos e quarenta reais).**

2.3.3. COTA PRINCIPAL E RESERVADA: Em atenção ao disposto nos artigos. 47 e 48, III, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando que: **a)** o(s) item(ns) desta cota ultrapassa(m) o total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada; **b)** a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas sediada no âmbito local ou regional; e **c)** o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, os itens abaixo estão divididos em **cota principal e reservada:**

2.3.3.1. Dos itens da Cota Principal no **PERCENTUAL 80%**

item	DESCRIÇÃO	MDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO unitário R\$	PREÇO MÉDIO total R\$
3	Polpa de Fruta Sabor Abacaxi e Hortelã: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso	Kg	4.000	R\$ 25,50	R\$ 102.000,00

	líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).				
4	Polpa de Fruta Sabor Acerola: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).	Kg	2.880	R\$ 26,83	R\$ 77.270,40
5	Polpa de Fruta Sabor Acerola com laranja: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico	Kg	5.200	R\$ 28,30	R\$ 147.160,00

	de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa n° 88/2021).				
6	Polpa de Fruta Sabor Caju: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa n° 88/2021).	Kg	7.200	R\$ 24,33	R\$ 175.176,00
7	Polpa de Fruta Sabor Maracujá: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa n° 88/2021).	Kg	7.600	R\$ 38,66	R\$ 293.816,00
8	Polpa de Fruta Sabor Morango: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da	Kg	4.800	R\$ 37,66	R\$ 180.768,00

	<p>parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa n° 88/2021).</p>				
9	<p>Polpa de Fruta Sabor Uva: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa n° 88/2021).</p>	Kg	9.600	R\$ 34,50	R\$ 331.200,00

2.3.3.2. O valor estimado para aquisição da Cota Principal é de **R\$ 1.307.390,40 (um milhão, trezentos e sete mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).**

2.3.3.3. Os itens desta cota são destinados para a ampla participação, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas;

2.3.3.4. Cota reservada no PERCENTUAL DE 20%:

item	DESCRIÇÃO	MDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO unitário R\$	PREÇO MÉDIO total R\$
------	-----------	-----	--------	--------------------------	-----------------------

3	<p>Polpa de Fruta Sabor Abacaxi e Hortelã: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).</p>	Kg	1.000	R\$ 25,50	R\$ 25.500,00
4	<p>Polpa de Fruta Sabor Acerola: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).</p>	Kg	720	R\$ 26,83	R\$ 19.317,60
5	<p>Polpa de Fruta Sabor Acerola com laranja: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses,</p>	Kg	1.300	R\$ 28,30	R\$ 36.790,00

	expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa n° 88/2021).				
6	Polpa de Fruta Sabor Caju: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa n° 88/2021).	Kg	1.800	R\$ 24,33	R\$ 43.794,00
7	Polpa de Fruta Sabor Maracujá: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019, Instrução	Kg	1.900	R\$ 38,66	R\$ 73.454,00

	Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).				
8	Polpa de Fruta Sabor Morango: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).	Kg	1.200	R\$ 37,66	R\$ 45.192,00
9	Polpa de Fruta Sabor Uva: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).	Kg	2.400	R\$ 34,50	R\$ 82.800,00

2.3.3.5. O valor estimado para aquisição da Cota Reservada é R\$ 326.847,60 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos);

2.3.3.6. Os itens desta cota são destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas;

2.3.3.7. Na hipótese de não comparecimento de vencedor para a COTA RESERVADA, esta poderá ser adjudicada pela AMPLA CONCORRÊNCIA, respeitando a prioridade

do vencedor da **COTA PRINCIPAL** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.3.3.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.3.6. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 1.756.878,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais)** cujos valores médios de cada item constam da tabela apurada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Catalão, anexada aos autos e de acordo com o valor **MÁXIMO ESTIMADO** por item constante neste Termo de Referência, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2.3.7. Para obtenção dos valores médios de cada item, foram realizadas pesquisas prévia de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo dos produtos específicos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE CADA ITEM

3.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos de **CADA ITEM**,

3.1.1. A licitante vencedora do item deverá apresentar uma composição básica do preço unitário ofertado, conforme planilha básica EXEMPLIFICATIVA indicado abaixo;

Item	Produto	Un	Qtd	Marca
01	Polpa de Fruta Sabor Abacaxi: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).	Un.	2.500	xxxxx
VALOR - AQUISIÇÃO				R\$
IMPOSTOS				R\$
FRETE				R\$
VALOR UNITÁRIO				R\$
VALOR TOTAL				R\$

3.1.2. Após a fase de lances e da análise das amostras – se aprovadas, a licitante deverá apresentar a proposta de preços atualizada, juntamente com a composição detalhada dos valores de cada item em que se consagrou vencedora em até 72 (setenta e duas) horas após

a convocação do Pregoeiro, proposta e composição que deverão ser encaminhada ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para o seguinte endereço eletrônico: nucleodeeditaisfme@catalao.gov.br.

3.2. A não apresentação de planilha de composição para **CADA ITEM** ofertado, acarretará na imediata desclassificação da proposta de preços para o item e/ou itens.

3.3. A proposta deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, com indicação de MARCA de cada item e ainda:

3.4. Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo. O valor total global da proposta em algarismo e por extenso;

3.5. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (NOVENTA) DIAS, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Os itens serão destinados à Secretaria Municipal de Educação, considerando os princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, regulamentados na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020, em seu artigo 4º, descreve os objetivo do programa, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Bem como que, na referida, na Seção II, artigo 17, diz “Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básico, respeitando-se a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversidade agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

4.2. Por isto, é necessário a aquisição dos referidos alimentos para suprir a demanda da alimentação escolar do Município, incluindo uma educação alimentar e nutricional ao processo de aprendizagem, desenvolvendo práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública municipal.

4.3. Cumpre informar, que o cálculo para determinar a quantidade dos gêneros alimentícios que serão adquiridos para o cardápio elaborado, é realizado através de quantitativo per capita, frequência do alimento no cardápio, tudo com base no número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município.

4.4. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita a Secretaria registrar o preço do item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do produto específico, a entrega em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias;

4.5. Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração (Secretaria Municipal de Educação) está autorizada à, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade na entrega e evitando prejuízos ao erário público. Vejamos:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS:

5.1. Os produtos solicitados neste processo de registro de preços foram previstos o atendimento, em média, de 8.982 (oito mil e novecentos e oitenta e dois) alunos que serão nutridos diariamente nas escolas e creches, durante o período dos dias letivos. Essa quantidade de alunos é estimada no acréscimo de matrículas já que o Município está inaugurando 02 (duas) novas unidades escolares, motivo pelo qual, fica impossibilitado a exatidão na indicação da quantidade dos produtos que serão licitados, sendo as quantidades apresentadas, apenas estimativa de consumo.

UNIDADE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL											EDUCAÇÃO INFANTIL								TOTAL		
	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS					T.E.L.	CRECHE				PRÉ-ESCOLA						
	1º	2º	3º	4º	5º	T	6º	7º	8º	9º		T	B1	B2	M1	M2	T	JD1	JD2		T	T.E.L.
CAIC SÃO FRANCISCO DE ASSIS	136	111	112	100	103	562	113	-	-	-	113	675	-	-	-	-	0	-	-	0	0	675
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEIMEI	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	12	25	28	36	101	34	32	66	167	167
CMEI ANA MARIA	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	11	16	30	34	91	68	40	108	199	199
CMEI CLEONICE EVANGELISTA	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	28	31	33	92	80	60	140	232	232
CMEI DONA MARIA ISABEL	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	15	30	52	53	150	80	78	158	308	308
CMEI E.E.M. ALBA MATHIAS MESQUITA	43	42	40	24	24	173	-	-	-	-	0	173	16	15	32	32	95	53	56	109	204	377
CMEI EVA FRANCISCA	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	14	-	20	34	-	-	0	34	34
CMEI FRANCISCO CLEMENTINO	78	65	55	-	-	198	-	-	-	-	0	198	-	26	43	47	116	81	77	158	274	472
CMEI HENRIQUETA PURCINA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	24	15	27	66	15	20	35	101	101
CMEI IRMÃ YOLANDA	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	12	17	33	63	125	86	86	172	297	297
CMEI JOÃO MARGON	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	25	31	31	87	55	59	114	201	201
CMEI LÁZARO MARRA	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	14	16	15	45	23	29	52	97	97
CMEI NATÁLIA SAFATLE	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	16	32	33	81	55	56	111	192	192
CMEI PROFESSOR ANÍBAL ROSA	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	24	29	30	83	51	53	104	187	187
CMEI PROFª RUTH SILVA	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	28	26	31	85	55	58	113	198	198
E.M. NILDA MARGON VAZ	129	131	109	103	100	572	56	46	-	-	102	674	-	-	-	-	0	-	-	0	0	674
E.M. ANÔNIO PINHEIRO SANTOS	15	22	18	69	70	194	-	-	-	-	0	194	-	-	-	-	0	-	-	0	0	194
E.M. ARMINDA ROSA DE MESQUITA	6	5	4	5	3	23	3	4	5	-	12	35	-	-	-	-	0	-	7	7	7	42
E.M. CRISTINA DE CÁSSIA RODOVALHO	26	51	25	26	22	150	-	-	-	-	0	150	-	-	-	-	0	-	-	0	0	150
E.M. DARIO PIRES	25	25	31	22	24	127	-	-	-	-	0	127	-	-	-	-	0	23	14	37	37	164
E.M. DEPUTADO WISON DA PAIXÃO	76	95	82	82	67	402	67	60	-	-	127	529	-	-	-	-	0	-	39	39	39	568
E.M. FREI JOÃO FRANCISCO	54	76	78	56	53	317	-	-	-	-	0	317	-	-	-	-	0	-	-	0	0	317
E.M. GLEICE MARTINS DO NASCIMENTO	89	-	-	-	-	89	-	-	-	-	0	89	-	-	-	-	0	-	-	0	0	89
E.M. INÊS DIAS DA SILVA	70	55	59	44	24	252	-	-	-	-	0	252	-	-	-	-	0	-	-	0	0	252
E.M. JOSÉ SEBBA	54	56	56	72	73	311	-	-	-	-	0	311	-	-	-	-	0	-	-	0	0	311
E.M. MARIA BÁRBARA SUCENA	6	5	3	9	11	34	6	9	4	4	23	57	-	-	-	-	0	-	10	10	10	67
E.M. NILZA AYRES PIRES	72	56	57	65	73	323	-	-	-	-	0	323	-	-	-	-	0	45	64	109	109	432
E.M. PATOTINHA	75	79	54	76	79	363	-	-	-	-	0	363	-	-	-	-	0	-	-	0	0	363
E.M. PEDRO NETTO PARANHOS	72	60	68	56	59	315	54	63	46	39	202	517	-	-	-	-	0	-	-	0	0	517
E.M. PROFª MARIA CONCEIÇÃO	51	35	40	42	49	217	-	-	-	-	0	217	-	14	-	17	31	33	40	73	104	321
E.M. SANTA INÊS	22	11	9	18	17	77	9	16	11	15	51	128	-	-	-	-	0	-	20	20	20	148
ESCOLA ALLAN KARDEC	26	31	28	27	30	142	35	32	28	25	120	262	-	-	18	20	38	23	27	50	88	350
CRECHE RECANTO INFANTIL	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	0	26	40	66	66	66
ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	-	41	60	101	61	58	119	220	220
Total geral:	1125	1011	928	896	881	4841	343	230	94	83	750	5591	66	316	457	582	1421	947	1023	1970	3391	8982

5.2. Podemos ressaltar ainda que a quantidade estimada neste Termo de Referência foi, também, baseada no último processo realizado pelo Fundo Municipal de Educação – FME (processo nº 2021012571– Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº 079/2021) para aquisição de produtos e insumos para a manutenção do fornecimento de alimentação nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo alguns itens retirados e outros acrescidos em suas quantidades e, na maioria, mantidos, sempre considerando a real necessidade do consumo efetivado.

5.3. Diante disso, segue abaixo os endereços das unidades que serão abastecidas com esses bens a serem adquiridos nesse processo licitatório, são elas:

UNIDADE	ENDEREÇO/BAIRRO
---------	-----------------

1- CMEI CLEONICE E. DO NASCIMENTO	R. 21, nº 91 - Setor Universitário - CEP.: 75706-310
2 - CMEI JOÃO MARGON VAZ	R. 02 Esq. c/ a R. A, nº 81 - Setor Flamboyant
3 - CMEI NATÁLIA SAFATLE SOARES	R. Alberto Elias, nº 532 - Evelina Nour
4 - CMEI PROF. ANÍBAL ROSA DO NASCIMENTO	Av. José Marcelino, nº 1050 - Castelo Branco CEP.: 75701-430
5 -CMEI PROF.ª RUTH SILVA	R. 403, nº 735 - Pontal Norte CEP.: 75708-480
6 - CRECHE ANA MARIA GUIMARÃES DE MACEDO MONTENEGRO	R. Salvador, nº 389 - Vila Erondina CEP.: 75701-970
7 - CRECHE DONA MARIA ISABEL	R. G-3, nº 210 - Santa Terezinha CEP.: 75707-370
8 -CRECHE EVA FRANCISCA DE MESQUITA	R. Carolina Vaz, s/nº - Pires Belo CEP.: 75714-300
9 -CRECHE IRMÃ YOLANDA VAZ	R. Ten. Cel. João Cerqueira Netto, s/nº - Jardim Primavera CEP.: 75702-280
10 - CAIC SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R. Tem. Cel. João Cerqueira Netto s/nº Jardim Primavera CEP.: 75022-080
11- E. M. ARMINDA ROSA DE MESQUITA	Faz. São Domingos, s/nº - Zona Rural CEP.: 75714-000
12 - E. M. ALBA MATHIAS MESQUITA	Av. Espírito Santo, nº 205 - Setor Aeroporto CEP.: 75705-690
13 - E. M. CRISTINA DE CASSIA RODOVALHO	R. 503, nº 333 - Santa Cruz
14 - E. M. DÁRIO PIRES	R. Minas Gerais, nº 325 - Pires Belo CEP.: 75714-300
15 - E. M. DEP. WILSON DA PAIXÃO	R. Florianópolis, s/nº - Vila Erondina CEP.: 75711-380
16 - E. M. FRANCISCO CLEMENTINO SAN TIAGO DANTAS	R. Antônio Horácio Pereira, nº 215 - Ipanema CEP.: 75705-150
17 - E. M. FREI JOÃO FRANCISCO	R. A Nº 300 - Santa Helena II CEP.: 75703-160
18 - E. M. JOSE SEBBA	R. Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº - Parque das Mangueiras CEP.: 75712-150
19 - E. M. LÁZARO PINTO MARRA	R. 308, nº 395 - Jardim Catalão CEP.: 75700-000
20 - E. M. MARIA BÁRBARA SUCENA	Faz. Morro Agudo/Cisterna - Zona Rural CEP.: 75714-000
21 - E. M. NILDA MARGON VAZ	R. 96, s/nº - Castelo Branco CEP.: 75710-170
22- E. M. NILZA AYRES PIRES	R. Recife, nº 625 - Teotônio Vilela CEP.: 75602-460
23-E. M. PATOTINHA	R. Guatemala, nº 180 - Bairro das Américas CEP.: 75703-460
24- E. M. PEDRO NETTO PARANHOS	R. 416, nº 416 - Pontal Norte CEP.: 75708-330
25- E. M. PROF.ª MARIA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA	R. Juraci Pontes, s/nº - Dist. Santo Antônio, do Rio Verde CEP.: 75714-000
26- E. M. SANTA INÊS	Faz. Martírios - Dist. Santo Antônio, do Rio Verde CEP.: 75714-000
27 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PINHEIRO	Rua Paralela IV, nº 201 Lot. Copacabana CEP.: 75.705-333
28 - ESCOLA MUNICIPAL INÊS DIAS	Rua 308, nº 301, Jd Catalão

5.4. Por esse motivo, os produtos indicados neste Termo de Referência serão regidos pelo Sistema de Registro de Preços, devido à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade demandada de cada item, sendo apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, podendo essa quantidade estimada, variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de cada Unidade Escolar e de cada órgão da Secretaria Municipal de Educação de Catalão.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital e seus anexos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520/02 c/c art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 1887, de 7 de dezembro de 2019, sendo possível a realização do procedimento na modalidade pregão, na forma presencial ou eletrônica

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos itens indicados neste documento referencial, justifica-se pela impossibilidade de exatidão nas quantidades e sua efetiva utilização diária nas Unidades Escolares pertencente a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Catalão.

8.2. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita a Fundo Municipal de Educação de Catalão registrar os preços dos itens, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto específico, o fornecimento do item, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que a Secretaria solicitante não disponibiliza de reservatórios apropriados para armazenamento dos itens.

8.3. Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração está autorizada à, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade no fornecimento e evitando prejuízos ao erário público. Vejamos:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. – REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. As notas fiscais de fornecedores serão insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim,

para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

9.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

9.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura E PUBLICAÇÃO DO Termo Aditivo.

10. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12. MODO DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante

12.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12.3. A empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar AMOSTRA dos itens conforme dispõe a item 23 desse termo de referência, para análise.

12.4. O objeto será adjudicado ao licitante vencedor após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e demais documentação exigida no certame.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os produtos indicados neste Termo, deverão ser entregues diretamente no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE (**Rua Tem-Cel. João C. Neto, 1269, Elias Safatle, Catalão, Goiás**) ou diretamente nas unidades escolares ou, ainda, em outro local previamente indicado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser realizada a entrega no prazo, sempre no prazo **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS** após a solicitação pelo Departamento de Compras responsável, salvo autorização de dilação desse prazo concedida pelo órgão comprador.

13.1.1. O prazo máximo estipulado para a entrega dos produtos foi estipulado devido a necessidade constante de fornecimento ao Setor de Alimentação e, também, de abastecimento das unidades escolares, devido a limitação do espaço de estocagem dos produtos.

13.2. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela empresa que fornecerá os itens registrados, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do produto em específico não seja de extrema urgência ao contratante;

13.3. Os objetos deste certame, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficará sob a guarda, responsabilidade e armazenamento da Contratada, e seu fornecimento deverá ocorrer, dentro da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato ou documento equivalente, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, no local indicado no **subitem 13.1**, sempre de acordo com a necessidade da contratante e no prazo **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS DA SOLICITAÇÃO**;

13.4. Os produtos serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação de cada produto, a quantidade, marca, valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o respectivo endereço;

13.5. O produto será fornecido à medida que for requisitado no decorrer da vigência da Ata, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

13.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

13.7. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, responsabilizar-se pela sua complementação;

13.8. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;

13.9. Fica expressamente proibido o fornecimento do produto para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Educação de Catalão;

13.10. O produto será recebido:

13.10.1. PROVISORIAMENTE e em até **03 (dias) úteis**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta;

13.10.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dia úteis** do recebimento provisório.

13.11. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.12. O recebimento do produto será de inteira responsabilidade do **FISCAL** do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante que se consagrou vencedora no certame, DEVERÁ apresentar ao setor competente pela emissão do Termo Contratual, os seguintes documentos ATUALIZADOS:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

14.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

14.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

14.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

14.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

14.1.7. Certidão negativa de pedido de **FALÊNCIA** e **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**.

14.1.8. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a Empresa em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para firmar o contrato.

14.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a assinatura do termo contratual até que se regularize os documentos e os entregue ao Departamento responsável.

14.3. Caso a Empresa não assine o contrato ou não apresente a documentação solicitada, esta será penalizada nos termos da lei e responderá administrativa e penalmente.

15. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

15.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do ente solicitante, sem rasuras, com letra legível e discriminação exata dos produtos efetivamente entregues, conforme competente requisição, de acordo com dados que seguem: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ nº 22.781.167/000170, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, Catalão – GO.**

15.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

15.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

15.2.2. Comprovante de entrega e recebimento das mercadorias assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

15.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

15.2.6. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

15.2.7. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

15.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

15.3. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a apresentação de sua respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou documento equivalente.

15.4. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidade, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra.

15.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados neste tópico, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

16. DO PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA:

16.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato nos meios oficiais;

16.2. Os preços registrados poderão sofrer correções, caso haja necessidade de atualizações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre a Administração Pública e seus fornecedores.

16.3. A vigência de cada contrato de fornecimento firmado será até 31 de dezembro do respectivo ano, tendo sua vigência iniciada a partir da assinatura do Termo Contratual, ou da data da retirada da Nota de empenho, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, verificando minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos produtos em desacordo com o contrato.

17.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado.

17.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.6. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referências, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Catalão - FME, mediante requisição escrita do **CONTRATANTE**, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca e os valores unitário e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada.

18.2. Entregar os bens diretamente na **Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE (Rua Tem-Cel. João C. Neto, 1269, Elias Safatle, Catalão, Goiás)**, conforme indicado no **tópico 10** deste Termo de Referência, **SOMENTE** em horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs.

18.3. Informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre a Administração e a Contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação para que esta atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

18.4. Disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (celular) e um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e o respectivo número de contato.

18.5. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

18.6. Fornecer os produtos dentro dos prazos de validade estabelecidos para cada item conforme descrito da descrição dos produtos no item 02 deste termo de referência, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias.

18.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

18.8. Fornecer sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

18.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.

18.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.

18.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

18.12. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

18.13. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à

autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. A conformidade dos produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

20.1. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

20.1.1. O anexo que trata **subitem 20.1** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame

20.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

20.3. O registro a que se refere o **subitem 20.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

20.4. Se houver mais de um licitante na situação que trata o **subitem 20.1**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

23.1. A oficialização da classificação do produto indicado ficará condicionada à aprovação de amostra para todos os itens, a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação do município de Catalão.

23.2. As amostras deverão ser enviadas em até 72 (setenta e duas) horas, ao Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE (Rua Tem-Cel. João C. Neto, 1269, Elias Safatle, Catalão, Goiás).

23.3. Deverá ser apresentada 01 amostra por produto, acondicionado em caixas lacradas e acompanhada da relação dos produtos contidos.

23.4. Na avaliação técnica e sensorial do produto será observado: marca, identificação do produto, seus ingredientes, prazo de validade, nº do lote, nome, CNPJ e endereço completo do fabricante, especificação de peso e/ou volume, tipo de embalagem, qualidade do produto, aceitabilidade, cor, textura, aroma, sabor e tabela nutricional.

23.5. Será reprovado o prospecto apresentado em desacordo com a especificação e que não apresentar a qualidade desejada ou deixar de atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

23.6. Nos casos em que as amostras do primeiro colocado forem reprovadas, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao segundo colocado o envio da sua amostra para análise e assim sucessivamente até que seja aprovada amostra.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

24.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

24.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

24.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Núcleo de Termo de Referência do Fundo Municipal de Educação de Catalão, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Termo de Referência aprovado por: **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA.**

*Secretário Municipal de Educação.
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME.
(original assinado)*